



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

[www.diariodepirassununga.sp.gov.br](http://www.diariodepirassununga.sp.gov.br)



Pirassununga, 08 de Outubro de 2024 | Ano 11 | Nº 135

## Seção de Licitação

### EDITAL

Edital: 45/24. Processo Administrativo: 2740/24. Pregão Eletrônico: 40/24. Objeto: Aquisição de carnes para o Setor de Merenda Escolar. O Edital será disponibilizado nos sites <http://www.pirassununga.sp.gov.br>, [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp), no dia 09 de outubro de 2024. A data início para envio das propostas eletrônicas será 09 de outubro de 2024 e a abertura da Sessão Pública será às 09:00 horas do dia 22 de outubro de 2024. Pirassununga, 08 de outubro de 2024. Sandra R. Fadini Carbonaro – Chefe da Seção de Licitação.

Edital: 46/24. Processo Administrativo: 4256/24. Pregão Eletrônico: 41/24. Objeto: Registro de Preços de serviços funerários e translados. O Edital será disponibilizado nos sites <http://www.pirassununga.sp.gov.br>, [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp), no dia 09 de outubro de 2024. A data início para envio das propostas eletrônicas será 09 de outubro de 2024 e a abertura da Sessão Pública será às 09:00 horas do dia 24 de outubro de 2024. Pirassununga, 08 de outubro de 2024. Sandra R. Fadini Carbonaro – Chefe da Seção de Licitação.

## Secretaria Municipal de Administração

### LEI (S)

#### LEI Nº 6.453, DE 8 DE OUTUBRO DE 2024

“Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, destinado à devolução de recursos ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) após apontamento do Tribunal de Contas da União”...

A CÂMARA DE VEREDORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 6.263 de 15 de dezembro de 2023, no valor de até R\$ 9.415,31 (nove mil, quatrocentos e quinze reais e trinta e um centavos) destinado à devolução de recursos ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) após apontamento do Tribunal de Contas da União - TCU, consignado na dotação orçamentária, a saber:

I - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

13.01.00 - 08.244.4002.2129 - 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições - Fonte 01 - Código de Aplicação 110.0000 R\$ 9.415,31

Art. 2º O crédito adicional especial aberto no artigo 1º será coberto mediante anulação da dotação orçamentária que especifica, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei

Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

13.01.00 - 08.243.4002.2758 - 3.3.50.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 01 - Código de Aplicação 510.0000 R\$ 9.415,31

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio da Seção de Contabilidade, procederá à compatibilização das Peças Orçamentárias em atendimento ao Projeto AUDESP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 8 de outubro de 2024.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

GABRIEL BARRETO MOURÃO DA CUNHA.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.

## DECRETO (S)

#### - DECRETO Nº 8.772, DE 8 DE OUTUBRO DE 2024 -

“Dispõe sobre o Plano Municipal de Contingenciamento de gastos do Poder Executivo, com o objetivo de aplicar mecanismos de ajuste fiscal conforme Art. 167-A da Constituição Federal e mitigar os impactos financeiros causados pela baixa arrecadação Municipal, cumprir ao disposto do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal e dá outras providências.”

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais, e face ao constante nos autos do processo eletrônico nº 5.704/2024, e

Considerando o Comunicado SDG Nº 35/2021 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que comunica as principais alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 109/2021, e as medidas que deverão ser observadas pelos Órgãos jurisdicionados quando do acompanhamento da execução orçamentária;

Considerando o caput do Art. 167-A da Constituição Federal que diz “Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação” previstas nos inciso I a X;

Considerando a necessidade de continuar as ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação dos gastos públicos, primando pela eficiência na Gestão Pública Municipal;

Considerando as notificações de alertas do Tribunal de